



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

CNPJ 78.844.834/0001-70

Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.

Fone: (44)-4009-1750

E-mail: legislaivo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

ATO DA MESA Nº 001/2024

Dispõe sobre a Eleição do Programa Vereador Mirim 2024.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná,

CONSIDERANDO o início das atividades do Programa Vereador Mirim 2024 – 2ª Legislatura.

CONSIDERANDO a necessidade de serem eleitos 10 (dez) candidatos ao cargo de Vereador Mirim.

RESOLVE:

Art. 1º DEFINIR, por intermédio deste Ato o procedimento das eleições do Programa Vereador Mirim 2024, de modo a atender o disposto no Art. 8º, da Resolução nº 005, de 02 de dezembro de 2019.

Art. 2º As eleições do Programa Vereador Mirim 2024 ocorrerão nas dependências das escolas participantes:

I – Escola Municipal Mercedes Romero Panzeri;

II – Escola Municipal Profª Darci A Pereira Mochi; e

III – Escola Municipal Padre José de Anchieta.

Parágrafo Único – As escolas participantes do Programa se localizam no Município de Sarandi, Estado do Paraná.

Art. 3º As eleições ocorrerão no dia 22/03/2024, com horário marcado para início às 8h00 e término às 17h00.

Art. 4º Durante todo o período em que estiverem ocorrendo as eleições, os mesários, os candidatos e os eleitores receberão auxílio de servidores identificados do Fórum Eleitoral de Sarandi e da Câmara Municipal de Sarandi.

Art. 5º O processo eleitoral será feito com o uso de urna eletrônica a ser disponibilizada pelo Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 6º Serão convocados o total de 24 (vinte e quatro) mesários para desempenharem suas funções como cidadãos no dia das eleições.

Parágrafo Único – As eleições a serem realizadas no período matutino e no período vespertino contarão, cada uma, com o apoio de 4 (quatro) mesários em cada uma das escolas participantes.

Art. 7º Os mesários convocados receberão treinamento prévio a ser fornecido pelo Fórum Eleitoral com o apoio da Câmara Municipal de Sarandi e a Secretaria de Educação do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

CNPJ 78.844.834/0001-70

Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.

Fone: (44)-4009-1750

E-mail: legislaivo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

ATO DA MESA Nº 001/2024

Art. 8º A fim de ser garantida a democracia e a integridade do processo eleitoral, enquanto estiver em andamento a votação os fiscais eleitorais exercerão suas funções nas dependências do local de votação.

Art. 9º Os fiscais de eleição serão recrutados dentre funcionários e alunos da escola, que garantirão a lisura das eleições, auxiliarão os mesários e acompanharão todo o processo eleitoral.

Art. 10 Cada partido político terá 1 (um) fiscal recrutado dentre os alunos das escolas, totalizando o quantitativo de 5 (cinco) fiscais por cada uma das 3 (três) escolas.

Art. 11 Exercerão, ainda, a função de fiscal, 1 (um) funcionário de cada uma das escolas participantes, maiores de 18 (dezoito) anos, que serão responsáveis por cuidar das dependências do local de votação.

Art. 12 No dia das eleições deverão exercer a cidadania todos os alunos devidamente matriculados nos 3º, 4º e 5º anos, que informarão, na urna eletrônica, o número de identificação do seu candidato.

Art. 13 Serão penalizados com advertência e, se eleitos, com a perda do mandato, os candidatos que praticarem o crime de corrupção eleitoral e/ou captação ilícita de sufrágio.

§ 1º O crime de corrupção eleitoral caracteriza-se como “dar, oferecer, prometer, solicitar ou receber, para si ou para outrem, dinheiro, dádiva ou qualquer outra vantagem, para obter ou dar voto e para conseguir ou prometer abstenção, ainda que a oferta não seja aceita”.

§ 2º A captação ilícita de sufrágio ocorre se o candidato doar, oferecer, prometer ou entrega ao eleitor, com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro da candidatura até o dia da eleição, inclusive, sob pena de multa e cassação do registro ou do diploma.

§ 3º A prática de atos de violência ou grave ameaça à pessoa, com o fim de obter-lhe o voto, também constitui captação ilícita de sufrágio.

Art. 14 Serão eleitos ao cargo de Vereador Mirim os 10 (dez) candidatos que receberem o maior número de votos apurados, excluídos os brancos e nulos.

Parágrafo Único – Serão considerados eleitos, por escola, o seguinte quantitativo, conforme ordem de votação:

I – 4 (quatro) alunos da Escola Municipal Mercedes Romero Panzeri;

II – 4 (quatro) alunos da Escola Municipal Padre José de Anchieta; e

III – 2 (dois) alunos da Escola Municipal Profª Darci A Pereira Mochi.

Art. 15 A apuração dos votos se iniciará a partir do encerramento das votações e fechamento da urna.

Art. 16 O resultado da eleição do Programa Vereador Mirim 2024 será divulgado no dia 22/03/2024 após o término da apuração dos votos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

CNPJ 78.844.834/0001-70

Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.

Fone: (44)-4009-1750

E-mail: legislaivo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

ATO DA MESA Nº 001/2024

Parágrafo Único – O nome dos candidatos eleitos ao cargo de Vereador Mirim será divulgado no site da Câmara Municipal de Sarandi e disponibilizado para todas as escolas.

Art. 17 O candidato que não obtiver o número de votos suficientes para tomar posse na qualidade de titular do mandato eletivo passará a figurar, na ordem decrescente dos votos recebidos, na lista de suplência, podendo ser convocado para substituir o titular, temporariamente, nos seus afastamentos e licenças, ou, definitivamente, nas hipóteses de morte, renúncia ou perda do mandato.

Art. 18 Fica expressamente revogado o Ato da Mesa nº 1, de 31 de agosto de 2023.

Art. 19 Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20 Publique-se.

Art. 21 Cumpra-se.

REGISTRE-SE e AFIXE-SE.

Sala da Presidência, 20 de Fevereiro de 2024.

EUNILDO ZANCHIM
Presidente da CMS

BELMIRO DA SILVA FARIAS
Vice-Presidente da CMS

ERASMO CARDOSO PEREIRA
1º Secretário da CMS

IRENI MOURA FARIAS
2º Secretário da CMS